

Anúncio n.º 3007/2011**Processo n.º 387/08.7TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Continental Importadora, S. A.
Insolvente: CORRILIGHT — Comércio de Material Eléctrico L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: CORRILIGHT — Comércio de Material Eléctrico L.ª, NIF 505881349, Endereço: Av. Marques de Portugal, 16 A, Seixal, 2845-545 Amora

Administrador da Insolvência: Manuel Botequim da Silva, Endereço: Rua Eugénio de Castro Rodrigues, 9, 3.º C, 1700-183 Lisboa

No 4.º Juízo deste Tribunal do Comércio de Lisboa, foi proferida decisão de encerramento em 18/01/2011 e que foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa nos termos dos artigos 230.º n.º 1 alínea d) e artigo 232.º n.º 2 do CIRE, tendo por efeitos:

1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE;

2 — Depois de verificada a insuficiência da massa insolvente é lícito ao administrador da Insolvência interromper de imediato a respectiva liquidação — artigo 232.º n.º 4 do CIRE.

3 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e os trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1 alínea b) do CIRE;

4 — O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — artigo 232.º n.º 5 do CIRE.

5 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1 alínea c) do CIRE e podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, alínea d) do CIRE.

6 — A liquidação da sociedade prosseguirá nos termos gerais (artigo 234.º n.º 4 CIRE): nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais.

24-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

304396895

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ**Anúncio n.º 3008/2011**

A Mma. Juiz de Direito, Dra. Susana Moreira de Sousa faz saber que no âmbito do Processo de Insolvência n.º 3016/10.5TBLLLE do 1.º Juízo Cível do Tribunal de Loulé foi proferido Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário em que são:

Insolvente: José Manuel Pereira Conceição, estado civil: Casado, nascido(a) em 22-01-1966 natural de Portugal, concelho de Faro, freguesia de Sé [Faro], NIF — 178646288, BI — 7892552, Endereço: Rua José Afonso, Lt. 74 — 2.º Esq., 8100-522 Loulé

Insolvente: Carla Santana Mendes da Conceição, estado civil: Casado, nascido(a) em 27-09-1969 natural de Portugal, concelho de Loulé, freguesia de São Sebastião [Loulé], NIF — 196117364, BI — 8483800, Endereço: Rua José Afonso, Lt. 74 — 2.º Esq., 8100-522 Loulé

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Luis Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa, n.º 89-A, Faro, 8000-329 Faro

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Moreira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Dora Maria Rodrigues da Graça*.
304347232

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES**Anúncio n.º 3009/2011**

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 14-04-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da assembleia de apreciação do relatório.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

18-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Paulo Machado*. — O Oficial de Justiça, *Emilio Duarte Figueiredo*.

304380426

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA**Anúncio n.º 3010/2011****Processo n.º 703/09.4TBLSL-L — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador: Rui Manuel Pereira de Almeida.
Insolvente: José Pereira de Sousa e Rosa Maria da Silva Ribeiro.

O Dr. Manuel António Neves Moreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes José Pereira de Sousa, Endereço: Sr.ª da Ajuda, Nevogilde, 4620 Lousada e Rosa Maria da Silva Ribeiro, Endereço: Sr.ª da Ajuda, Nevogilde, 4620 Lousada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24/02/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Bernardino Ferreira*.

304396002

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA**Anúncio n.º 3011/2011****Proc. n.º 596/09.1TBLSL-E**

Data: 15/02/2011
Prestação de Contas Administrador (CIRE)

A Dr.ª Maria Margarida Neves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente José Rui Pinto Ferreira de Meireles, estado civil: Casado, nascido em 09-03-1968, freguesia de Raimonda [Paços de Ferreira], nacional de Portugal, NIF — 197388752, BI — 8238525, Endereço: Lugar da Agra, Lusstosa, 4620-242 Lousada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15/02/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

304376506